



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 23 de outubro de 2013 - Nº 4481

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6839

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 6751, DE 08 DE JULHO DE 2013, NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CMPCCI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 3º da Lei nº 6751, de 08 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 1º. *Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes do Poder Público Municipal:*

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6840

ALTERA O ITEM A DO INCISO I DO ARTIGO 181 DA LEI Nº 5.890/2006, ALTERADO PELA LEI Nº 6.410/2010 E ALTERA AS TABELAS XI-I, XI-II E XI-III DO ANEXO XI DA LEI 5.890/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O item A do inciso I do artigo 181 da Lei nº 5.890/2006, alterada pela Lei nº 6.410/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 (...)

I- II (...)

a- sejam implantadas em edificações de até 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) quando em zonas residenciais, com exceção nas vias locais que só poderão ser implantadas em edificações de até 168,00m².”

Art. 2º – As tabelas XI-I, XI-II e XI-III do anexo XI da lei 5890/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela de ZR - 01 (Anexo XI -I)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS1 ASC	CS2	2,7	70%	18%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m ²
I1	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m ²

Observações ZR-01:

- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 02 (Anexo XI - II)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS1 ASC	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m ²
I1	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m ²

Observações ZR-02:

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 03 (Anexo XI - III)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1 ASC	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m ²
I1	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m ²

Observações ZR-03:

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 6841**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, órgão colegiado, consultivo e de deliberação da política municipal de meio ambiente, que se integrará na ação conjunta e articulada com os demais órgãos da Administração pública Municipal, Estadual e Federal, nos termos do Art. 144 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), de que trata a Lei Federal nº. 6.938, de 27 de agosto de 1981.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do poder público municipal e da sociedade civil, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consiga no âmbito de sua competência:

- I.** Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II.** Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III.** Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- IV.** Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- V.** Opinar, com base em estudos técnicos apresentados pelo órgão ambiental municipal, sobre a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- VI.** Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- VII.** Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- VIII.** Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX.** Homologar os termos de compromisso administrativos,

firmados no âmbito do poder executivo municipal, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

X. Decidir, em terceira instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa;

XI. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS**

Art. 5º. Para os fins desta Lei, consideram-se projetos de interesse ambiental em consonância com o § 2º do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal:

Programas e ações incluídos pelo Órgão Ambiental Municipal nas peças de Planejamento e execução orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA);

Ações de interesse ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO V
DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, no que diz respeito a seu campo de atuação, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, elaborando relatório, constituindo banco de dados e realizando estudos, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo único. As conclusões da avaliação a que se refere o caput deste artigo serão sempre encaminhadas para conhecimento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI será constituído por 18 (dezoito) entidades representantes do poder público e de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil organizada escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento, ilibada reputação e de atividade profissional relacionada aos objetivos do conselho, tendo como critério a representatividade, a abrangência e a complexidade do conjunto da sociedade e de acordo com as especificidades locais.

I. A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI será estabelecida por decreto do Poder executivo, respeitando a paridade e o instituído nesta Lei:

Parágrafo único. A representação de órgãos ou entidades terá como critério:

- a) a participação de entidades e /ou instituições que representam o poder público.
- b) a participação de entidades e/ou instituições que representam a classe empresarial e trabalhadores da área ambiental.
- c) a participação de entidades e/ou instituições que representam a Sociedade Civil Organizada.

II. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores convidados pelo Presidente, após deliberação da maioria dos conselheiros.

III. Os Conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos, no prazo de trinta dias, sob pena de ser excluída a representatividade do segmento no referido conselho.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior ou em caso de vacância por qualquer outro motivo, caberá ao órgão representado, de forma facultativa, a nomeação de substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV. Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

Art. 11 Salvo disposição em contrário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 12 As decisões de caráter normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI serão tomadas por meio de deliberação e formalizadas por resolução, e terão validade depois de homologadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI terá seu funcionamento organizado por uma mesa diretora, constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

§ 1º. A função de presidente é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de suas funções. O Vice-Presidente deverá ser eleito pelos membros do conselho em sua primeira reunião, dentre os conselheiros titulares e Suplentes. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

§ 2º. O detalhamento da organização e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, assim como as atribuições de sua diretoria, serão estabelecidos no respectivo regimento interno.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Ambiental nos termos do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal constitui-se em Unidade Orçamentária, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo Municipal de Defesa Ambiental de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 15 O Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (órgão Ambiental Municipal de Cachoeiro de Itapemirim).

Art. 16 O FMDA, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos do Art. 21 da presente Lei, está sujeito:

I. Ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

II. Ao acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI.

Art. 17 São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I. Gerir o Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de

Itapemirim – COMAMCI;

II. Submeter, mensalmente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDO;

III. Encaminhar mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV. Assinar cheques juntamente com o responsável pela coordenação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA;

V. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA;

VI. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMDA.

Art. 18 O Coordenador do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA será designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim e nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 19 São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV. Encaminhar à contabilidade Geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA.

V. Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA;

VII. Apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.

Art. 20 Observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável, os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA, , ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer a arrecadação, serão destinados exclusivamente para:

I. Aquisição de equipamento, material permanente, material de consumo e outras despesas de custeio para manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III. Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

IV. Outros de interesse e relevância necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 São recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA:

I. Dotações consignadas no Orçamento do Município;

II. Arrecadação de multas por infrações e compensações por danos ao meio ambiente;

III. Receitas de convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da política ambiental;

IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FMDA;

V. Arrecadação de taxas de fiscalização, controle e licenciamento ambiental;

VI. Transferências do Fundo Estadual e do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

VII. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII. Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. As receitas do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. O saldo positivo dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental de Cachoeiro de Itapemirim, apurado em balanço, a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.

Art. 22 Na gestão do Fundo Municipal de Defesa Ambiental de Cachoeiro de Itapemirim aplicar-se-á a legislação federal, sem prejuízo das normas orçamentárias estabelecidas em lei municipal.

§ 1º. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental de Cachoeiro de Itapemirim obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Pública.

§ 2º. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental de Cachoeiro de Itapemirim dar-se-á na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental de

Cachoeiro de Itapemirim integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim- COMAMCI providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 dias de sua instalação.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sob a rubrica – 199900000006 – com previsão para o ano de 2013 no valor de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e para o ano de 2014 no valor de R\$ 486.808,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oito reais).

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.524, de 18 de novembro de 1991, a Lei 6.023, de 17 de outubro de 2007, a Lei nº 3667, de 27 de dezembro de 1991, os Art. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 4804, de 16 de julho de 1999, o Decretos nº 12.113, de 21 de setembro de 1999, Decreto nº 12.941, de 03 de janeiro de 2001 e Decreto nº. 21.076 de 28 de julho de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6842

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PROFESSORES ATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, autorizado a conceder auxílio financeiro, aos professores efetivos e celetistas estáveis, ativos da rede pública municipal de ensino, visando à aquisição de computadores novos, tipo notebook, para utilização em sua formação pessoal ou na elaboração de atividades pedagógicas.

Art. 2º Considera-se professor ativo da rede pública municipal de ensino aqueles que estiverem no exercício de suas atividades no período de sessenta dias anteriores ao mês de concessão do referido auxílio financeiro e ocupando cargo de provimento efetivo estável ou emprego público estável, de Professor de Educação Básica

(PEB-A, PEB-B, PEB-C, PEB-D), todos submetidos à regência jurídica da Lei Municipal nº 6.095, de 07 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os professores admitidos em concurso público, após a sanção da presente lei, somente farão jus ao auxílio financeiro, ora instituído, no ano subsequente ao cumprimento do período probatório.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser integralmente aplicado na aquisição de computador do tipo descrito artigo 1º, de configuração compatível com a sugerida ou superior, em conformidade com as prescrições estabelecidas na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º A concessão do auxílio financeiro depende da expressa aceitação do servidor e será realizada por meio de crédito do valor correspondente em conta bancária por ele indicada, podendo ser utilizada aquela destinada ao recebimento de seus vencimentos.

Art. 5º O servidor que se enquadrar nas condições estabelecidas no artigo 2º da presente lei, somente poderá receber o valor do auxílio financeiro uma única vez, independente do número de vínculos de trabalho que possuir com o município.

Art. 6º No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio financeiro, o servidor fica obrigado a comprovar a aquisição do equipamento por meio de apresentação de nota fiscal emitida em seu nome, procedendo ainda, quando for o caso, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º A utilização do valor do auxílio financeiro em contrariedade aos objetivos previstos na presente lei ou a falta de prestação de contas da aquisição do equipamento, no prazo e forma ora estabelecidos, implicarão obrigatoriedade de integral restituição aos cofres públicos do valor recebido, sem prejuízo da adoção de outras medidas para caracterização de ato de indisciplina.

Art. 8º É vedada a alienação ou troca do computador adquirido pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da aquisição, indicada na respectiva nota fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as normas complementares para a fiel execução dos objetivos da presente lei, definindo a configuração mínima do computador a ser adquirido e os procedimentos para aceitação do auxílio financeiro, bem assim o modo de comprovação de sua utilização pelo servidor beneficiado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6843**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO** de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 17.02 – Desenvolvimento do Ensino – DE** e na **Unidade Orçamentária 17.03 – Fundo Municipal de Educação – FME**, despesas não previstas no orçamento 2013, criando para tanto o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DE

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.040.000,00
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.365.0003.2.013	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.040.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.040.000,00
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.361.0003.2.023	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.040.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DE

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	892.264,71
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	835.967,69
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.365.0003.2.013	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.728.232,40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	351.767,60
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.361.0003.2.023	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	351.767,60

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 799/2013**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8.009/2012,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a partir de 10 de setembro a Portaria nº 716/2013, referente a gratificação assiduidade concedida à servidora municipal HELIANA CELIA MANCINI VOLPINI, com base no texto primitivo do artigo 1º da Lei 4.995/2000 c/c o Decreto nº 17.910/2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 800/2013**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE CASAMENTO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 34.094/2013,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor municipal SÉRGIO ZARDO, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, por motivo de casamento, no período de 08 (oito) dias, a partir de 05 de outubro de 2013, nos termos do Artigo 56, Inciso II e Artigo 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 805/2013**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais relacionados abaixo, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA PINHEIRO	SEME	2003/2013	27/08/2013	28.714/13
DORVALINO PAGIO	SEMDEF	2003/2013	01/10/2013	29.544/13
REJANE ELZA DA SILVA	GAP (Defesa Civil)	2003/2013	01/10/2013	28.672/13

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 810/2013**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 29.566/2013,

RESOLVE:

Promover a Progressão Funcional do servidor municipal abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008, do Decreto nº 19.835/2009 com redação alterada pelo Decreto nº. 23.555/2013.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	A PARTIR DE
AFONSO HENRIQUE AMORIM PONTES	Professor PEB C IV	Professor PEB C V	01/10/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 811/2013**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 19.685/2013, resolve:

Art. 1º Designar a servidora municipal KARINA SANTOS SALLES, lotada no Gabinete do Prefeito - GAP, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 002/2013, 22/01/2013	PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem aérea no âmbito nacional e internacional, incluindo remessas, emissão, marcação, entrega de bilhetes ou ordem de passagem, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº 171/2012.	1.405/2013

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº. 030/2013, que designou a servidora ERICA FONSECA BAHIANSE para fiscalização do referido contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 815/2013**CONCEDE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 34.424/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal MATHEUS VIEIRA LEITE, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 07 (sete) dias, a partir de 03 de outubro de 2013, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 816/2013**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 19.708/2013, resolve:

Art. 1º Designar TARCÍSIO ROLDÃO, servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Vitória - ES e prestando serviços na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 198/2013, 10/09/2013	CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA	Realização da construção do Centro Comunitário, na Rua Kleber França - Bairro Alto Independência, referente a Tomada de Preços nº 003/2013 - Lote 02	1 - 665/2013 1- 21.173/2013 18 - 10.483/2013

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº. 729/2013, que designou o servidor PEDRO SYLVAN NETO para fiscalização do referido contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 236/2013.

CONTRATADA: M.S. CONSTRUTORA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Demolição de Rochas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações do Anexo I, Item 001, do Edital da Concorrência Pública nº. 001/2013.

VALOR: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do FEP – Royalties do Petróleo, a saber:
 Órgão/Unidade: **19.01**, Projeto/Atividade: **15.122.0053.2.429**,
 Despesa: **4.4.90.51.03.99**.

Destinação do Recurso: **160400000000 – FEP-ROYALTIES DO PETROLEO**

PRAZO: 31 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Geraldo Gonçalves – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 29.805/2013.

DATA CI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DATA CI

FORNECEDOR: ZIM Technologies do Brasil Ltda

OBJETO: Serviço de Migração de Software ZIM da versão 7.11 para 8.20 (migração de sistemas, treinamento e aquisição do software Fuzion)

PRAZO: 12 meses

VALOR GLOBAL: 144.974,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I.

AUTORIZAÇÃO: Diretora de Tecnologia de Gestão – DATA CI, 17 de outubro de 2013

RATIFICAÇÃO: Edmar Lyrio Temporim, Diretor-presidente, 18 de outubro de 2013



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

www.cachoeiro.es.gov.br
Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM